LEI Nº 1.788/2014
De 17 de dezembro de 2014.

"Revoga a Lei nº 1.623 de 18 de julho de 2011, implementa o Centro Educacional de Atividades Complementares – CEAC e dá outras providências".

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 1.623, de 18 de julho de 2011, que dispõe sobre a implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino fundamental em instituição do ensino municipal em Sales Oliveira.

ART. 2º - Fica implementado o Centro Educacional de Atividades Complementares – CEAC, vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Ensino, com objetivo de atender os alunos do Ensino Fundamental I, oferecendo atividades educacionais complementares, ministradas em horário diverso daquele em que o aluno frequente aulas na escola em que está matriculado.

§ 1º – O Centro Educacional de Atividades Complementares – CEAC funcionará na Rua Vereador Omar Rocha, nº 42, Centro, no prédio denominado "Guilherme Schimt – Centro de Convivência da Criança".

§ 2º - Cabe ao Departamento Municipal de Educação e Ensino a implantação, coordenação, gerenciamento e fiscalização do CEAC.

ART. 3º - No CEAC estarão assegurados ao aluno:

I – a formação básica comum referida no inciso IV, do art. 9º da Lei Federal nº 9.394/1996;

II – acompanhamento do desempenho escolar;

III – atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;

IV – ampliação das noções de informática;

V- fornecimento de refeição de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais diárias.

ART. 4º - Inicialmente o CEAC será composto por 4 (quatro) Polos de Atividades Educacionais, assim distribuídos:

I - Polo de Atividades Educacionais - Esporte - Este polo visará a integração social dos alunos, através de atividades esportivas e lúdicas e da valorização da saúde e conscientização dos malefícios causados pelo fumo, bebidas e drogas;

II - Polo de Atividades Educacionais - Educação Ambiental - Através deste polo, os alunos receberão orientação de como o ser humano deve relacionar - se com o meio ambiente em que vive, visando a sua preservação presente e futura e evitando a sua degradação, o que somente será possível através da mudança de comportamentos e atividades e da valorização do conceito de cidadania;

III - Polo de Atividades Educacionais - Arte - Este polo oferecerá aos alunos condições propícias para a identificação e desenvolvimento de suas aptidões artísticas nas áreas de música, dança, artes cênicas e outras, além do desenvolvimento da cultura artística geral;

IV - Polo de Atividades Educacionais - Incentivo à Pesquisa - Este polo incentivará os alunos na busca do conhecimento, através da pesquisa orientada, da reflexão e da interação com o mundo.

Parágrafo único - Para melhor atendimento dos objetivos do CEAC, a criação de novos Polos de Atividades Educacionais, a substituição dos mencionados no parágrafo

anterior, ou a mudança do local onde irão funcionar, poderão ser realizadas a qualquer tempo pela Administração Municipal.

ART. 5º - Os alunos interessados em participar das atividades desenvolvidas no CEAC, deverão inscrever - se dentro dos prazos estabelecidos em Decreto a ser editado pelo Executivo Municipal, constituindo condição essencial para a efetivação da competente matrícula a comprovação de estar regularmente matriculado e frequentando aulas do Ensino Fundamental I.

ART. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, no prazo de até 90 dias da sua publicação.

ART. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 17 de dezembro de 2014.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
No local de costume na data supra.

MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN
Diretora de Administração